

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria Nº 26/1981 de 23 de Junho

Considerando a conveniência de permitir aos contribuintes a liquidação das respectivas contribuições do Regime Geral e do Clero Diocesano com conhecimento prévio do seu real valor;

Considerando que tal só será viável após conferência das respectivas folhas de ordenados e salários pelos serviços de segurança social;

Considerando que o actual sistema prevê a entrega das folhas atrás referidas após o último dia do recebimento das contribuições;

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 39/80 de 5 de Agosto;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretario Regional dos Assuntos Sociais que:

- a) As contribuições devidas em resultado de inserção obrigatória no Regime Geral e do Clero Diocesano, sejam liquidadas até ao dia 12 do mês seguinte àquele a que se reportam.
- b) As contribuições devidas em resultado de inscrição em regimes em que as contribuições e posições salariais constem do mesmo modelo, sejam entregues também até ao dia 12 do mês seguinte àquele a que se reportam.

2 - As folhas de ordenados e salários do Regime Geral e do Clero Diocesano, sejam entregues até ao dia 11 do mês seguinte àquele a que se reportam os respectivos salários.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 19 de Maio de 1981. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.